Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (21/11/2016), às catorze horas (14h00), reuniu-se a Comissão de Ensino e Formação do CAU/PR, na Sessão Ordinária no 09/2016, realizada no Hotel Viale Cataratas, na Avenida das Cataratas, 2420, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, coordenado pelo Arquiteto e Urbanista **CARLOS HARDT**–tendo como Assessor de Comissão *“ad hoc”* **WALTER GUSTAVO LINZMAYER**; a sessão contou ainda com a presença dos seguintes Arquitetos e Urbanistas: Conselheiros**, GIOVANNI GUILHERMO MEDEIROS, IRÃ JOSÉ TABORDA DUDEQUE** e o Conselheiro Suplente **ANTÔNIO** **CARLOS ZANI. *Quorum*** – Verificado o número legal de conselheiros presentes, de acordo com o Regimento Interno do CAU/PR, art. 62, o Coordenador declarou abertos os trabalhos da presente reunião. Inicialmente foi lida a ordem do dia, passando diretamente ao seu primeiro item, qual seja:------------------

1. **RESOLUÇÃO Nº 123, de 11/10/2016, do CAU/BR**  que “*dispõe sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino superior estrangeiras nos CAU/UFs”*. Realizada a leitura e apreciação da normativa para ciência e conhecimento da Comissão.------------------------------------
2. **CURSO DE AU À DISTÂNCIA – UNOPAR-EAD**

Apreciada a minuta de ofício a ser encaminhada à UNOPAR solicitando informações relativas ao curso de Arquitetura e Urbanismo na modalidade EAD promovida pela instituição. No que concerne aos esclarecimentos requisitados no ofício, a Comissão especificou a inclusão dos itens: a)Tempo de duração do curso; b)Unidades da UNOPAR que estejam oferecendo o presente curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo; c)Grade horária do curso, indicando, por disciplina: nome, ementa, carga horária presencial e carga horária à distância, forma de avaliação.-----------------------------------------------------------------------------------------------------

1. **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 97/2015**, do Senado Federal que “*Dispõe sobre regulamentação do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes e dá outras providências”* e respectivo Parecer da Comissão Diretora do Senado. Realizada leitura e discussão sobre as possíveis repercussões da aprovação dessa PL Senado Federal. Análise da CEF: a)PL com redação dúbia, como “...design de interiores e ambientes”; com o mesmo significado do “arquitetura de interiores”; b)“planeja e projeta espaços ...”, respeitadas as atividades privativas de outras profissões regulamentadas em lei (arquitetura de interiores se enquadra? arquitetura paisagística?); c)dá atribuição do exercício de designer de interiores, ... também ao Arquiteto e Urbanista; d)da competência ao designer a “contratar RH,...; e)não cria Conselho próprio, não prevê estrutura de fiscalização ou controle, não protege a sociedade por não haver mecanismo de controle; f)a Comissão sugere encaminhamento de ofício ao CAU/BR informando sobre a preocupação em dispositivos legais como este PL na concessão, mesmo que aparentemente inócuo, de competências exclusivas do Arquiteto e Urbanista.------------------

**4) V FÓRUM DE COORDENADORES DE CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ -----------------------------------------------------------------------------------------------------------------**

Dia 13/12 - (terça-feira); Programa: 13h30-Abertura e apresentação CEF/PR (calendário de palestras da Comissão de Ética, respostas à Pesquisa Institucional dos cursos de AU do Paraná, ...); 14h00-Palestra sobre Tendências Nacionais de cursos de Arquitetura e Urbanismo – por CEF/BR – José Geraldini Jr; 14h45h-Debates; 15h15h-Intervalo; 15h45-Espaço dos cursos; 17h30-Oficina de Cadastramento das IEs; 18h30-Encerramento. No convite incluir importância da resposta ao registro da IEs junto ao CAU. Fazer convite formal à CEF/BR para a palestra.-------

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador da Comissão de Ensino e Formação do CAU/PR, o Arquiteto e Urbanista **CARLOS HARDT**, agradeceu aos presentes. Encerrou a sessão às dezoito horas (18h00), determinando a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai rubricada em todas as páginas e, ao final, assinado por mim, Arquiteto e Urbanista Walter Gustavo Linzmayer, assessor da referida Comissão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná e pelo Coordenador da Comissão, para que produza os efeitos legais.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Arquiteto e Urbanista CARLOS HARDT**Membro e Coordenador da CEF/PR

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Arquiteta e Urbanista WALTER GUSTAVO LINZMAYER**

Assessor *“ad hoc”* da CEF/PR